

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000466/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003129/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002548/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.000796/2017-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

E

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR e São José Dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

PISO NORMATIVO

Piso normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, vigente em 01/01/2017 será reajustado a contar de 01/01/2018 **com percentual de 2,57% (dois virgula cinquenta e sete por cento)**, passando, a partir de **01/01/2018, para o valor de R\$ 1.089,59** (hum mil e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

(Reajuste de 2,07% INPC, mais 0,5% Aumento Real = 2,57%)

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Parágrafo Segundo - Aos Aprendizês contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale Compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

- REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

a) A contar de 1º de janeiro de 2018 os empregados que recebem até 02 Pisos, ou seja, R\$ 2.124,58 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) vigentes em 01/2017 serão reajustados, a partir de 01/01/2018, em 2,57% (dois virgula cinquenta e sete por cento), (Reajuste de 2,07% INPC, mais 0,5% Aumento Real = 2,57%)

b) para os empregados que recebem de 02 a 03 pisos, ou seja, de R\$ R\$ 2.124,59 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) até R\$ 3.186,87 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) vigentes em 01/2017 - serão reajustados, a contar de 01/01/2018 em 2,07% (dois virgula zero sete por cento).

c) para os empregados que recebem acima de 03 pisos, ou seja, R\$ 3.186,88 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) vigentes em 01/2017 serão reajustados, a contar de 01/01/2018, pelo valor fixo de R\$ 65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2017 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/ 12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2017, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CARTAO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente o cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 189,85 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para os colaboradores. Limitando-se o desconto do empregado ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho.

Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O cartão alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo– O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses, as quais deverão ser retiradas na sede da empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIO ASSISTENCIAL SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As empresas pertencentes ao segmento deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 8,00 (oito reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado na sede da entidade representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos e odontológicos, assistência nas homologações, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros;

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SEERC/PR, no dia quinze do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar o benefício a todos os empregados da categoria.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será de equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do salário nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo primeiro - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a **1,0% (hum por cento)** da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 01/2018 a 12/2018, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas associadas ao sindicato patronal, obrigadas a recolher a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
Parágrafo Primeiro: O recolhimento da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-á nas seguintes datas 09.03.2018, 11.06.2018, 10.09.2018 e 10.12.2018 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEERC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.